

A MUTABILIDADE DO DIREITO NATURAL EM ARISTÓTELES

FONSECA, T. S.

Universidade Federal de Pelotas

HOBUSS, J.

Universidade Federal de Pelotas

1 INTRODUÇÃO

O objetivo da pesquisa é demonstrar que em Aristóteles, em contextos de Filosofia política, o Direito Natural não existe separado da justiça legal, sendo ambos mutáveis. Buscar-se-á analisar na *Ética a Nicômaco*, na *Magna Moralia* e na *Política* as passagens que Aristóteles trata sobre o Direito Natural. Após isso, se examinará alguns capítulos do livro I da *Retórica*, em que há uma discussão sobre os diversos sentidos da lei particular e comum.

2 METODOLOGIA (MATERIAL E MÉTODOS)

Partindo do método analítico (descritivo), a metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica. A partir das obras será realizada a leitura, os fichamentos e os resumos das principais passagens nas quais se encontram os argumentos relacionados ao Direito Natural; bem como a leitura e a produção escrita das obras de alguns comentadores.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

1. O Direito Natural no livro V da *Ética a Nicômaco* e no livro I da *Magna Moralia*

A questão que, sobretudo, importa neste estudo é a justiça política, neste caso serão deixadas de lado questões relacionadas à justiça [*dikaíosynê*]. Ainda, antes de tratar sobre o capítulo em que é desenvolvido o Direito Natural, Aristóteles no capítulo 6 do livro V da *EN*¹ afirma que a justiça política é:

Encontrada entre homens que vivem em comum tendo em vista a autossuficiência, homens que são livres e iguais, quer proporcionalmente, quer aritmeticamente, de modo que entre os que não preenchem esta condição não existe justiça política, mas justiça num sentido especial e por analogia.

A justiça que ele afirma existir por analogia é a justiça doméstica, aquela existente na família, comunidade anterior à cidade. Tal justiça é distinta da justiça política. Na passagem da *Ética a Nicômaco*² (1134 b 18-1135 a 5), ele estabelece qual é o sentido da justiça natural, pois o termo “justiça política” é ambíguo, pois pode significar tanto justiça natural como também justiça legal. Sobre os dois sentidos da justiça política, conforme menciona Aristóteles³:

¹ 1134 a 25-30.

² Utilizar-se-á *EN* quando for se referir a *Ética a Nicômaco*.

³ *EN* 1134 b 18-24.

Da justiça política, uma parte é natural e outra legal: natural a que tem a mesma força onde quer que seja e não existe em razão de pensarem os homens deste ou daquele modo; legal a que de início é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecida: por exemplo, que o resgate de um prisioneiro seja de uma mina ou que deve ser sacrificado um bode e não duas ovelhas.

A partir da definição da justiça natural e legal, Aristóteles prossegue na sua argumentação afirmando que “alguns”, e quando ele se refere a “alguns” está se remetendo aos “deuses”, estes pensam que a justiça implica apenas no que é por convenção. Então o justo está relacionado ao que é convencionado, enquanto o justo natural, para os deuses, é imutável e tem a mesma força em todo lugar. Como exemplo do que tem a mesma força em toda parte, segue-se: “como o fogo que arde tanto aqui como na Pérsia” (*EN* 1134 b 25-27). No entanto, para Aristóteles existem algumas coisas que são justas por natureza e outras não, mas ambas são variáveis. Além disso, Aristóteles estabelece uma analogia para explicar o justo natural: mesmo que por natureza a mão direita seja “mais forte”, porém, existe a possibilidade de se tornar ambidestro, ou seja, se algo existe por natureza não significa que não possa ser mudado.

De igual modo, Aristóteles, na mesma obra, faz uma analogia do justo legal com as medidas. Por exemplo, as medidas para o vinho ou para o trigo variam dependendo do lugar; se a venda for por atacado, maior será o valor, mas se a venda for em pequena quantidade, menor será o preço. A partir disso, ele conclui afirmando que o justo legal é também variável, bem como as constituições. No entanto, ele acrescenta que embora as formas de governo sejam distintas dependendo do lugar, existe uma que é a melhor, em todo lugar, por natureza. A questão a ser feita é: qual é a constituição que Aristóteles considera como a melhor, por natureza, em toda parte? A solução talvez seja encontrada no livro III da *Política*⁴, em que ele trata acerca das constituições consideradas corretas e incorretas. Entretanto, na *EN*, ele apenas expõe tal questão e não a responde.

A *Magna Moralia*⁵, obra que pela tradução parece indicar “uma grande moral” é, no entanto, menor do que à *EN* e à *Ética a Eudemo*. No capítulo 33 do livro I é tratado⁶ sobre a justiça. E em *MM* I 1134 b 30-1195 a 7 trata sobre a justiça natural e a legal. Tal passagem possui mais ou menos o mesmo número de linhas se comparada com a *EN*. A passagem da *EN* é retomada na *MM*. Nesta obra afirma-se que o que é por natureza não significa que não possa ser alterado. Porém, existe apenas uma distinção no uso dos termos nestas obras e o acréscimo da expressão “na maior parte do tempo” na *MM*. Na *EN* quando se utiliza o exemplo da ambidestria afirma-se que a mão direita é “mais forte”, enquanto que na *MM* a palavra utilizada é “superior”.

2. O Direito Natural no livro III da *Política* e no livro I da *Retórica*

No capítulo 4 do livro III da *Pol.*, Aristóteles estabelece uma diferença entre o “bom cidadão” e o “homem bom” [*spoudaios*]. Ele afirma que a virtude do “bom cidadão” depende da constituição da qual ele está inserido, isto é, se o regime político for uma monarquia o critério é a virtude de um único homem. Entretanto, se for uma aristocracia o critério é dos melhores, e se for à politeia, será da maioria.

⁴ Utilizar-se-á *Pol.*, quando for se referir à *Política*.

⁵ A *Magna Moralia* [*MM*] possui dois livros divididos em vários capítulos.

⁶ Alguns comentadores afirmam que a *Magna Moralia* não é uma obra autêntica de Aristóteles, que talvez tenha sido escrita por algum discípulo aristotélico. (ZINGANO, 2008, p. 9).

Como não há como estabelecer uma única virtude ao “bom cidadão”, de igual modo poderia se afirmar que não existe uma constituição que seja melhor que à outra, ou seja, não se poderia mencionar uma única forma de governo que fosse a melhor de todas. Entretanto, no mesmo livro, Aristóteles estabelece uma superioridade de uma constituição sobre à outra, como por exemplo, afirma que é justo conceder o poder a um homem ou a um grupo de homens que se destacasse dentre os demais, constituindo assim a supremacia da monarquia ou da aristocracia em relação à politeia. Porém, se caso não atribuísse o poder a um homem ou homens seria injusto. O problema é que em outras passagens, Aristóteles desfaz tal superioridade da monarquia e da aristocracia em relação à politeia.

No capítulo 7 da *Pol.*, em 1279 a 32ss, o autor trata acerca das constituições consideradas corretas por visarem ao bem comum e não ao bem próprio. Tais constituições são: (i) a monarquia; (ii) a aristocracia; e (iii) a politeia. Além disso, ele afirma que as leis oriundas de tais constituições são justas. No entanto, as leis são injustas se caso forem das constituições incorretas, por visarem ao bem próprio, que são: (i) a tirania; (ii) a oligarquia; e (iii) a democracia, respectivamente as formas corretas de governo. Para Aristóteles o bem comum é superior ao bem próprio.

A questão a ser posta novamente é, que constituição é essa que Aristóteles afirma na *EN*, que existe em todo lugar e, é por natureza, a melhor? A resposta talvez possa ser dada a tal questionamento considerando que em Aristóteles existem três constituições corretas e são corretas por visarem ao bem comum; e deve-se entender que o que ele quer afirmar é que a justiça natural está relacionada a cada sociedade, e que deve orientar o que é o justo na “maior parte do tempo”. A justiça natural deve orientar “no mais das vezes” e não necessariamente do mesmo modo. A expressão “justiça natural que mantém a mesma força em toda parte” é utilizada apenas por analogia, pois existe um fator importante que deve ser considerado, quais sejam, as particularidades, as circunstâncias. Então, a justiça aplicada as variadas constituições corretas, dependentes das circunstâncias, explica a variabilidade da justiça natural. Logo, em Aristóteles não importa a constituição desde que seja qualquer uma das corretas. A partir disso, pode se considerar que não existe uma separação entre o Direito Natural e o legal. O Direito Natural além de ser superior, ele orienta o direito legal [positivo].

A partir de uma possível solução no que diz respeito qual constituição é a melhor, por natureza, é necessário remeter a *Retórica*⁷, obra em que é encontrado algo relacionado ao justo. As passagens da *Ret.*, que se encontra alguma referência a justiça é nos capítulos 10, 13 e 15 do livro I. No capítulo 10 da *Ret.* 1368b 7-9, Aristóteles afirma que a lei significa tanto particular como comum. A lei particular é a lei escrita que vigora em cada cidade. No entanto, a lei comum é a lei não-escrita que aparentemente tem valor na opinião de todos. Mais adiante, em I 13 13 73 b 4-17, em que é analisado as ações justas e injustas, a passagem do capítulo 10 é retomada.

Na *Ret.*, em I 13, a lei assume outra característica, pois a lei é em parte particular e esta é escrita e não-escrita e, em parte comum. A lei comum é descrita como sendo “segundo a natureza”, ou seja, como na passagem: “Pois há na natureza um princípio comum do que é justo e injusto, que todos de algum modo adivinham mesmo que não haja entre si comunicação ou acordo” (1373 b). Como exemplo de lei comum ou lei natural, Aristóteles cita a lei que *Antígona* compreende por lei irrevogável, qual seja, a lei natural. Adiante, no mesmo capítulo, Aristóteles

⁷ Utilizar-se-á *Ret.*, quando for se referir à *Retórica*.

faz referência a Empédocles para explicar a lei universal [natural]. Para Empédocles é justo por natureza não matar qualquer ser vivo, incluindo os animais, e isso é válido universalmente, isto é, para todos. No entanto, na *Pol.*, (1256 b 16-22), Aristóteles afirma que a natureza criou todos os seres [animais domésticos e selvagens] em “função” do homem, seja para alimentação, seja para outras carências como vestimentas, por exemplo.

Em *Ret.*, a passagem I 15 1375^a 27-b 2 demonstra instruções de como agir na oratória forense, isto é, nos tribunais. Sendo assim, o defensor no processo de persuasão ou dissuasão deve utilizar-se de meios que tragam um resultado vantajoso. Porém, se as leis da justiça legal, que são as leis escritas, não trouxerem vantagens na defesa de um caso em uma dada situação, então é preciso guiar-se pela lei universal e pela equidade. A justiça legal que o homem estabelece por convenção é variável, no entanto, é invariável a lei universal [comum]. Tal passagem evidencia, sobretudo, a característica da retórica, a arte de persuadir, quando menciona a aplicação da lei universal, caso seja necessário. Desse modo, tal obra não contribui no que diz respeito à tese de Aristóteles de um Direito Natural variável.

4 CONCLUSÕES

Em Aristóteles as passagens da *Ética a Nicômaco*, *Magna Moralia* e *Política* apresentam coerência sobre a tese da mutabilidade do Direito Natural. Entretanto, na *Retórica*, tendo em vista a presença da invariabilidade da lei natural, como nos exemplos mencionados, seja a Antígona ou a Empédocles no capítulo 13, bem como o caráter persuasivo apresentado no capítulo 15 da mesma obra, em vista disso a *Retórica* não é considerada uma obra que possa ser incluída em tal discussão.

5 REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. **Nicomachean Ethics** (translated with introduction, notes, and glossary, by Terence Irwin). 2^a ed. Indianapolis/Cambridge: Hackett, 1999.
- _____. (Coleção "Os Pensadores"). Rio de Janeiro: Nova Cultural, 2000.
- _____. **Ars Rhetorica** (W. D. Ross, ed.). Oxford: Oxford Classical Texts, 1959.
- _____. **Política**. (Trad. e notas de Antônio Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes), Lisboa: Vega, 1998.
- _____. **Magna Moralia**. Harvard: Loeb Classical Library, 1990.
- _____. **Rhetoric** (trad. W. R. Roberts). In: *ROT*. Princeton: Princeton University Press, 1984. 2 vols.
- HOBUSS, João. Derecho natural y derecho legal em Aristóteles. **Dianóia**, México, v. LIV, n. 63, p. 133-155, 2009.
- HOBUSS, João. O direito natural em Aristóteles. In: (Org., HOBUSS, João.; BAVARESCO, Agemir). **Filosofia, Justiça e Direito**. Pelotas: Educat, 2005. Cap. 1, p. 9-41.
- SÓFOCLES. **Antígona**. (Trad. de Lawrence F. Pereira. Interpretação e notas de Kathrin H. Rosenfield), Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.
- ZINGANO, Marco. **Aristóteles. Ethica Nicomachea I 13 – III 8. Tratado da virtude Moral**, São Paulo: Odysseus, 2008.